



**CONTRATO Nº 01/2026-CHP-9 PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 39.285.064/0001-11, com sede à Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal - Bairro Centro - Mucambo - Ceará, representada neste ato pelo Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES investido como Secretário Municipal de Educação doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a fornecedora individual Sr. Vanessa Sousa Aguiar Freitas, com endereço à Rua Domingos Rodrigues Lima, Mucambo/Ce, CPF sob n.º 615.086.383-22, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 4/2015, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, PARA O EXERCÍCIO 2026** descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2026-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.989,24 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VANESSA SOUSA AGUIAR FREITAS	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
14	OVOS DE GALINHA VERMELHO, CASCA LISA, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, EM BANDEJA DE PAPELÃO, COM REGISTRO, OS OVOS DEVERÃO ESTAR LIMPOS E NÃO TRINCADOS. PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM E NO DE NO MÍNIMO 15 DIAS APÓS A ENTREGA.	BANDEJA	1198	1198	R\$ 33,38	R\$ 39.989,24
					TOTAL	R\$ 39.989,24

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
05.01.1230612112.013	MERENDA ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:





- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2026-CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Mucambo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucambo/CE, 12 de fevereiro de 2026.

Vanessa Sousa Aguiar Freitas
Vanessa Sousa Aguiar Freitas
CONTRATADA

José Carlos Rodrigues Gomes
José Carlos Rodrigues Gomes
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

